

Guilherme Nunes Fernandes

De: livia <livia@lecard.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 13:48
Para: GT - Comissão de Pregão
Cc: Guilherme Nunes Fernandes
Assunto: RES: Recursos Pregão Eletrônico 04/2020 -
Anexos: 1 - CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO REG JUCEES 06.05.2019 - AUTENTICADO.pdf; 2 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCESS EMISSÃO 29.07.2020 - AUTENTICADA CARTÓRIO DIGITAL.pdf; 3 - CERTIDÃO DE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - EMISSÃO 05-08-2020.pdf; 4 - RGs DOS SÓCIOS PARA HABILITAÇÃO - FLÁVIO - AFONSO - ANDRÉ.pdf; 5 - OAB LIVIA - AUTENTICADA.pdf; 6-CRC - Parecer Técnico Proc Lic 02.2019.pdf; 8 - PROCURAÇÃO PÚBLICA NOVA (Cartório Digital)- 2019 - AUTENTICADA.pdf; 9 - CNPJ LE CARD LTDA EMISSÃO 31-08-2020.pdf; falencia e concordata.pdf; ATA PREFEITURA DE VITÓRIA.pdf; ATA PREGAÇÃO SANTO ANDRÉ - 22-07-2020 - 12-15.pdf; CR Recurso - (TCEES).pdf

Categorias: Categoria vermelha; Categoria Laranja; Categoria Amarelo; Categoria Azul; Categoria Verde; Categoria Roxo

**Ilustríssimo Pregoeiro,
Comissão Permanente de Licitação,**

Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2020

Processo Administrativo TC nº 2104/2020

A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207/1208, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, Telefone: (27) 3024-8666, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de sua advogada com Procuração Pública em anexo, propor a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

ADMINISTRATIVO interposto pela **UP BRASIL ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja a presente contrarrazões admitida e remetida para julgamento, com as anexas razões a Egrégia Comissão Especial de Licitações, por intermédio do Ilustríssimo Pregoeiro.

Informamos por meio deste que no sistema Licitações-e não se encontrava o campo aberto para lançamento das contrarrazões, razão que foram apresentadas conforme o item 4.1 do Edital.

Att.,



Livia Toscano
Diretora Jurídica
RAMAL: 27 3024-8739

De: Lara Tonetto [mailto:lara.tonetto@lecard.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 14:38
Para: 'livia' <livia@lecard.com.br>
Assunto: ENC: Recursos Pregão Eletrônico 04/2020 -

De: Guilherme Nunes Fernandes [mailto:guilherme.nunes@tcees.tc.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 13:17
Para: Sandro Zaché <sandro.zache@lecard.com.br>
Cc: lara.tonetto@lecard.com.br
Assunto: RES: Recursos Pregão Eletrônico 04/2020 -

Boa tarde Sandro.

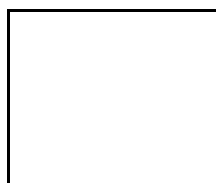
Seguem os links das razões de recurso da UP BRASIL.

<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/64/Recurso-UP-BRASIL.pdf>

<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/todas-as-modalidades/licitacao/213575/>

A TRIVALE não apresentou razões de recurso por e-mail, estamos consultando o setor de protocolo do TCEES sobre a apresentação da documentação.

Att.



Guilherme Nunes Fernandes
Secretaria Geral Administrativa e Financeira - SEGAFI
Auditor de Controle Externo
guilherme.nunes@tcees.tc.br | +55 27 3334-7665

De: Sandro Zaché <sandro.zache@lecard.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 13:03
Para: Guilherme Nunes Fernandes <guilherme.nunes@tcees.tc.br>
Cc: lara.tonetto@lecard.com.br
Assunto: Recursos Pregão Eletrônico 04/2020 -

Boa tarde Guilherme,

Referente ao pregão Eletrônico nº 04/2020 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação), o qual fomos vencedores, as empresa Up e Trivale declararam intenção de recurso, precisamos desses recursos, caso elas tenham apresentando, pois nosso prazo de contra-arrazoar já está correndo.

Não estamos achando nenhuma informação referente a isso no site do Licitações-E, nem no site do Tribunal de Contas do ES.

Telefone para contato (27) 9 9266-1061

Atenciosamente,



Livre de vírus. www.avast.com.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-000 - TEL.: 27 2126-8400 - FAX: 27 3233-4972



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **573** PROTOCOLO / TERMO **80562** FOLHA **163** RUBRICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Edifício Wilma, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como OUTORGANTE: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o número **19.207.352/0001-40**, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02764677817-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **003.465.497-60**, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço comercial na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; pessoas estas, reconhecidas como as próprias de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores: **DANIELA ROCHA PAPINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-10.569.299-PC/MG** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **041.932.906-46**, nascida em 19 de dezembro de 1979, filha de Geraldo Ferreira da Silveira e de Maria do Rosario Rocha da Silveira, residente e domiciliada na Rua da Uva, nº 21, Ponta da Fruta, Vila Velha, ES; e/ou **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04647721606-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **086.254.797-07**, nascido aos 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES, e/ou **RHANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, auxiliar jurídico, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **06543662255-DETRAN/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **112.810.977-80**, nascida aos 09 de maio de 1988, filha de Ernande Antonio Rodrigues e de Marinalva da Silva, residente e domiciliada na Rua Carlos Lindenberg, nº 94, aptº 819, Jardim Camburi, Vitória, ES, e/ou **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº **2.252.171-SPTC/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **139.069.567-09**, nascida aos 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES, e/ou **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº **10420-OAB/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **042.361.317-06**, nascido aos 25 de junho de 1976, filho de Gerson Mendes Lanes e de Maril Norbim Lanes, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº 101, Jardim Camburi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços



CERTIFICADO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS BA 4 ZONA DO JARDIM HERVORDA DE COMARCA DA CAPITAL
Vitória - ES - Tel: (27) 2124-9500 - Fax: (27) 2124-9514
Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (27) 2126-8400 - Fax: (27) 3233-4972
Anexa imagem assinada digitalmente em 22/10/2019 às 15:52:43
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Tediamento da verdade. Vitória-ES, 24/10/2019, 16:16:01.
Roserete Gomes dos Santos - Escrivente
Selo Digital: 924861.LMG1910.36238
Emolumentos: R\$ 2,95; Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,75
Consulte autenticidade em www.tjps.jus.br



www.cartoriosario.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CUI 88.870-9
Rua Presidente Getúlio Vargas, 148 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29.056-250 - Tel: (27) 2124-9500 - Fax: (27) 2124-9514

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95182810191551290555-1; Data: 28/10/2019 15:52:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87692-1WYM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título: **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. PP. DA PENHA, 548 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAVES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

573

PROTOCOLO / TEMPO
80562

FOLHA

164

FEBRICA

relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). *Ad postremum*, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 02 de outubro de 2019, sob o número 096A8A6E9EF842B6. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Teste. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu [assinatura] (Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto), extrai, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. RENATO

Em Teste: [assinatura] da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.LMG1910.31049
Emolumentos: R\$ 42,99 Encargos: R\$ 12,90 Total: R\$ 55,89
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rosilene Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024881.LMG1910.36239
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/10/2019, 16:18:02

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CNJ, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS
AV. COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - TEL: (24) 2124-9500
Avenida Nelson Brihi de Melo, s/n - Vila Vitória - Vitória - ES - CEP: 29.010-000 - TEL: (24) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certificado que está sendo emitido em original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.933/84. Em
Tabela de Tarifas: Vitória-ES, 24/10/2019, 16:18:02



www.cartoriosarlo.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CUI de 87049
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 95182810191551290555-2; Data: 28/10/2019 15:52:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87691-EUK6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 09:27:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1381937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/10/2020 15:52:44 (hora local)**.

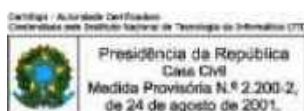
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b4978e29c23f604c85c4c4f2d73a7264d4d518fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37dada2cecd028d1893ef6f0131f7e16e



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12553023

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 24160

NOME
LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

FILIAÇÃO
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO
MARIA DA PENHA TOSCANO CAMPO

NATALIDADE
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1991

RG
2252171 - SPTC/ES

CPS
139.069.567-09

VIA EXPEDIDO EM
01 15/11/2019

JOSE CARLOS RIZZI FILHO
PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 86.8704

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95181003201211400029-1; Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW39719-19M3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2020 12:14:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481198

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/03/2021 12:11:47 (hora local)**.

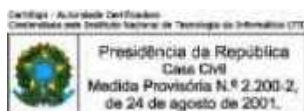
¹**Código de Autenticação Digital:** 95181003201211400029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceaf751a4d8ea37c29edb130474dec8c7c9281be9b860575fad990e057d994b18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37c3601ef9e28be1b3610c83bac350823





AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2020

Processo Administrativo TC nº 2104/2020

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207/1208, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, Telefone: (27) 3024-8666, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de sua advogada com procuração em anexo, propor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela **UP BRASIL ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja a presente contrarrazões admitida e remetida para julgamento, com as anexas razões a Egrégia Comissão Especial de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2020.

LIVIA TOSCANO CAMPO DALL
ORTO MACHADO:13906956709

Assinado de forma digital por LIVIA TOSCANO CAMPO DALL ORTO MACHADO:13906956709
Dados: 2020.09.04 13:47:30 -03'00'

Livia Toscano Campo Dall'Orto Machado

Advogada – OAB/ES 24.160

Le Card Administradora de Cartões Ltda

Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503,1201/02, 1207/08,1301/05 e 1402, Sta. Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.



1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A presente contrarrazões é tempestiva na medida em que o termo inicial de contagem do prazo para a interposição se iniciou após a admissão do recurso manifestada pela recorrente no Portal Licitações-e, encerrando o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões no dia 01 de setembro de 2020, conforme itens 2.4 do edital.

Assim sendo, considerando o regramento do item 3 do Edital, o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões, contados da data final do prazo do recorrente, iniciou-se no dia 02 de setembro de 2020, razão que a peça apresentada é tempestiva e merece ser conhecida.

2. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)

2. A – DA EQUIVOCADA LEITURA/AVALIAÇÃO PELA RECORRENTE DA IDÔNEA DOCUMENTAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DE ME/EPP DA LICITANTE LECARD (LC 123/06 C/C ART. 170 DA CF) - INEXISTÊNCIA DO USO DOS BENEFÍCIOS PARA ACEITAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA – AUSÊNCIA DE SUPEDÂNEO JURÍDICO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO – DOCUMENTOS LEGÍTIMOS ATESTADOS PELA RECEITA FEDERAL E JUNTA COMERCIAL:

De plano impugnamos a malfadada alegação vestibular da licitante/recorrente não resiste ao mais tênuo sopro do Direito e da Justiça!

Isso porque, ao contrário do primeiro ponto aduzido pela recorrente, a recorrida não utilizou dos benefícios possibilitados pela Lei Complementar nº 123/06, **mas sim se sagrou vencedora por ter apresentado a taxa de administração mais benéfica na fase de lances denominada “fechado” em relação as concorrentes**, o que, desde já, impõe o não provimento do recurso.

E ainda que o resultado fosse vinculado à utilização dos benefícios, cumpre dizer que **é empresa de pequeno porte, sem qualquer restrição fiscal, com documentação devidamente registrada e homologada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e a Receita Federal do**



Brasil, fatos estes que foram confirmados pelo Ilustríssimo Pregoeiro no momento da avaliação da documentação de habilitação.

Dito isso, as razões são forçosas, maliciosas e também imprimem possível conduta ilícita praticada pela recorrida, quando na verdade possui o escopo único de procrastinar o processo licitatório, impor cenário falso consubstanciado em meras suposições de extrapolações de limites que ocasiona insegurança jurídica perante o órgão, o que não pode ser tolerado por esta r. Comissão.

São incontroversas a **avaliação e a legalidade da situação fiscal, legal e financeira pela Receita Federal e a Junta Comercial do Estado do Espírito, seu enquadramento e permanecimento no Simples Nacional.**

Tanto é conforme apresentado em sede da fase de "Habilitação", o Balço Patrimonial da recorrente é registrado por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), ou seja, **sua escrituração é feita eletronicamente e diretamente à Receita Federal e a mesma reapresenta à Junta Comercial** que fica vinculada a todas as informações previstas nas IN da Receita Federal nº 787/07 e IN do Departamento Nacional do Comércio nº 107/08, como: Dados do Administrador e Contabilista, Termos de Abertura e Encerramento, Notas Explicativas, entre outros, **o que corrobora ainda mais a conduta lúdima e escoreita da recorrente, afastando qualquer dúvida interpretação da veracidade das informações ali prestadas.**

Ainda, cuidou a recorrida de apresentar a Certidão Unificada emitida pela Junta Comercial, Certidão Oficial retirada do site da Receita Federal que comprova a opção pelo Simples Nacional, Cartão do CNPJ, Contrato Social consolidado, entre muitos outros documentos que classificam o enquadramento.

Frisa-se que nesta avaliação se toma como referência **não só a empresa** como as demais pertencentes aos sujeitos (sócios) e, na verificação da ocorrência de algum impedimento, a exclusão do sistema tributário especial é cabível e imediato, o que certamente não é o caso.

Assim, a demonstração de inúmeras empresas que fazem parte os sócios **não é suficiente** para comprovar a violação dos critérios tributários do Simples Nacional ou afastar o seu enquadramento especial, visto que muitas há muito não se encontram ativas, bem como que **são avaliadas por meio de todos os documentos pertinentes anualmente pela Receita Federal**, que detém competência para fiscalizar e certificar suas receitas e, **diante da manutenção das condições para a opção do regime benéfico, tem-se que as provas comprovam a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU QUE TENHA ULTRAPASSADO O TETO PERMITIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**



Em que pese tenha havido vasta exposição técnica pela recorrente, **não se vislumbra qualquer situação manifesta para exclusão** da recorrida do regime tributário mais benéfico, **muito menos conduta maliciosa ou fraudulenta no que tange suas receitas que importa o enquadramento especial**, mas sim tentativa forçada e ardilosa de desclassificação da empresa idônea.

Ademais, é necessário esclarecer que o enquadramento como empresa de pequeno porte é vinculado a apuração do faturamento (**receita/resultado bruto**) após a realização da administração de cartão, que é sua atividade fim e não pelas **receitas operacionais**. Ou seja, os valores percebidos por meio dos contratos vigentes denominados de receitas operacionais refletem apenas os valores administração e, não os valores auferidos como lucro da empresa.

Nesse ponto, é importante frisar que o Código Tributário Nacional define como **conceito** legal de **faturamento** como sendo a **receita bruta** decorrente da venda de mercadorias ou da prestação de serviços, ou seja, **nenhuma ligação como os valores obrigatoriamente contabilizados como receitas operacionais** da atividade empresária, os quais são levados em consideração na avaliação realizada pela Receita Federal e a manutenção do regime do Simples Nacional.

Dessa forma, é preciso perceber que a tipificação de uma sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte não é feita pelo sua RECEITA OPERACIONAL, mas tão somente pelos valores que está empresa atinge a cada exercício fiscal como RECEITA (RESULTADO BRUTO), conforme definido nos incisos **I e II, do Art.3º da LC 123/06, in verbis:**

LC 123/06:

Art. 3º: *Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*[...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **RECEITA BRUTA superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

Nesse diapasão, as alegações infundadas apresentas na peça recursal para fomentar o erro de julgamento por esta I. Comissão e fazer crer que a recorrida apresentou declaração falsa não podem ser admitidas, visto que está qualificada como empresa de pequeno porte ante o seu faturamento e também possui condições para ser mantida no regime tributário do Simples Nacional.



Inclusive, o próprio **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, que é fiscalizador da atuação contábil e detém técnica incontroversa sobre a temática, **combateu os argumentos apresentados pela recorrente em outra licitação**, conforme parecer anexo, o que, afasta ainda mais a relevância e o cabimento da peça recursal.

E mais, no que tange as afirmações que as empresas participam do mesmo grupo econômico ultrapassa a razoabilidade e, por pouco, não configura má-fé, **visto que inobstante terem os mesmos sócios, possuem atividades fins completamente distintas uma das outras, com administração, controle, estrutura, funcionários sem qualquer vinculação com a recorrida, o que facilmente poderá ser verificado por meio da consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal.**

Inclusive, para tentar levar a erro de julgamento por esta Comissão, a recorrente tenta caracterizar essa vinculação e controle da recorrida ante as demais empresas para fins de justificação de suposto descumprimento ao Edital, com a aplicação de penalidades por falsidade de documentos. E, ainda, apresenta julgados dos anos de 2001, 2010, 2011 com situações completamente distintas da recorrida, certamente ultrapassados e não devem ser levados em consideração.

Isso pois, o Contrato Social consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito, **tem-se que a recorrida não possui filial, tão pouco empresas sob o seu controle e administração** o, que por si só, afasta o malfadado argumento apresentado pela empresa.

Nesta guarida, nota-se que a conduta da recorrida é lídima e escorreita, não havendo dúvida quanto a comprovação da sua qualificação fiscal, financeira, jurídica e técnica, muito menos há indícios que tenha apresentado declaração falsa que impõe a inabilitação, aplicação de penalidades, **visto ser incontroverso o seu enquadramento especial e o direito a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caso fosse necessário**, por ter documentação homologada e registrada pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e a Receita Federal do Brasil, sendo o não conhecimento do recurso medido que se impõe e, desde já, requer-se.

2.B – LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA TAXA NEGATIVA APLICADA – PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA EM TEMPO E MODO – INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA OU IMPUTAÇÃO DE PREJUÍZOS AOS COMERCIANTES / BENEFICIÁRIOS – PRÁTICA ADOTADA POR TODAS AS EMPRESAS DO SETOR:



Da leitura da peça recursal, outro ponto argumento pela recorrente se vincula a inexecuibilidade da taxa de administração apresentada pela recorrida, na qual supostamente induz a compensação do "prejuízo" aos estabelecimentos comerciais credenciados, consumidores finais, suposto cenário de falência, entre outros motivos para justificar a não aceitação e desclassificação.

Ainda, afirma a recorrente que a taxa alta não é prática adotada por ela ou outras empresas concorrentes do setor e, vincula situação fática ocorrida atualmente pelos estabelecimentos comerciais da grande Vitória como reflexo da suposta imprudência da recorrida.

Salta aos olhos os absurdos das alegações recursais, que serão pontualmente combatidas e comprovadas!

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Impõe dizer que o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 213/2019 revogando a Portaria MTB nº 1287/2017, que tratava sobre a vedação da cobrança de taxas negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador, tornando possível a adoção de taxa negativa.

No caso do Edital em comento, percebe-se que o critério de julgamento é o de MENOR PREÇO e há todo tempo vincula a obrigação das licitantes interessadas em participar apresentarem taxa de desconto a iniciar pelo percentual de – 3,10% (três vírgula dez por cento), conforme itens 16.3 do Anexo I – Termo de Referência, Preâmbulo, 4.2.4.1, entre outros.

Nesse seguimento, por óbvio, nota-se que **somente há lugar para uma única interpretação, qual seja: ACEITA-SE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.**

Tendo ciência do regramento do instrumento vinculativo, a recorrida apresentou como proposta inicial a taxa negativa mínima e depois participou da fase dos lances, respeitando todos os itens editalícios, tendo sido vencedora após apresentar o lance final de – 7,99% (sete vírgula noventa e nove negativos) sobre o valor global, que não é inexecuível.



Tanto é, que no momento em que foi convocada pelo I. Pregoeiro para a apresentação da proposta reajustada com o lance vencedor, cuidou de apresentar Planilha de Exequibilidade minuciosa que comprova a perfeita exequibilidade da proposta mais benéfica.

Importa dizer que ao contrário do que afirmado pela recorrente, a taxa apresentada não é "compensada" aos estabelecimentos comerciais ou aos consumidores finais, mais sim há abatimentos tributários vinculados ao serviço de administração e gerenciamento dos cartões, lucratividade junto as parcerias de empresas adquirentes, antecipações de recebíveis por expressa vontade das partes, bem como a variação saudável das taxas administrativas/reembolso formalizadas por meio de contratos, aplicáveis no mercado vinculado principalmente a Grande Vitória, que é de 0% a 13%.

Tais contratos, inclusive, possuem formas de repasses distintos, semanais, quinzenais, em até 30 (trinta) dias, e muitas outras formas, ante a expressa vontade das partes, vinculado ao Direito Constitucional do Livre Comércio e são remunerados por valores percebidos dos contratos dos órgãos públicos, que aqui no Estado do Espírito Santo são inúmeros, o que, afasta a alegação de que a rede não será remunerada.

Frisa-se, portanto, que desde o primeiro momento **restou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, que será confirmada ainda mais durante a execução dos serviços e ausência de onerosidades aos estabelecimentos e beneficiários.**

Dito isso, as razões recursais não merecem assento, visto que demonstram suposto cenário prejudicial à Administração Pública e aos beneficiários que não existe.

Inclusive, para justificar a falsa situação fática, informa que empresas do setor e até a mesma própria recorrente não utiliza "taxas negativas" altas ou diferem muito das utilizadas no setor de vale alimentação, visto ocasionar o desequilíbrio econômico, entre outros motivos.

Ora, nada mais absurdo, vez que na licitação promovida pela **Prefeitura Municipal de Vitória/ES** para a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, **a taxa de administração final apresentada pela recorrente foi de – 8,08% (oito vírgula zero oito por cento negativos), conforme Ata do Pregão em anexo, ou seja, muito superior a sagrada vencedora neste certame, o que, no mínimo, demonstra que seus argumentos são controversos, pessoais e possuem o escopo exclusivo de ver a recorrida desclassificada para angariar o contrato para si.**



E mais, não é só no Espírito Santo que a recorrente pratica esse tipo de taxa negativa considerada alta, mas em diversos estados brasileiros, como por exemplo na Prefeitura Municipal de Santo André – SP, que sua proposta apresentou taxa de administração de – 9,00% (nove por cento negativos), vinculados ao fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, por meio de cartão.

Deste modo, dizer que a taxa de administração apresentada pela recorrida após concorrência justa e adequada é inexequível, sem qualquer justificativa, não merece assento.

Ainda, por não ter qualquer motivo razoável ou comprovatório para combater a proposta lúdima apresentada, **a recorrente apresentou o cenário atual de que alguns estabelecimentos da Grande Vitória não estão aceitando os cartões e, que isso seja reflexo de possíveis atos da recorrida**, sejam eles: a) Inadimplência dos estabelecimentos comerciais; b) Inadimplência dos trabalhadores e seus encargos sociais ou ao Estado; c) imagens de alguns estabelecimentos; e, por fim, d) Suposta falência empresarial;

Causa muita estranheza a coincidência das situações, visto que **são exatamente essas informações falsas que estão sendo investigadas em sede Criminal após a interrupção abrupta dos estabelecimentos comerciais no dia 26/08/2020**, sem qualquer aviso prévio, em legítimo descumprimento do contrato firmado com a recorrida.

Curial explicar a esta Ilustríssima Comissão que tais alegações não possuem conotação jurídica que impõe uma desclassificação, além de serem completamente inverídicas, **visto que não há imposições onerosas, falência ou recuperação judicial, muito menos problemas de liquidez conforme amplamente comprovado na fase de habilitação pelos documentos idôneos emitidos pelos órgãos públicos.**

E, muito menos existe uma relação entre a adoção de taxa negativa e a interrupção indevida pelos poucos estabelecimentos vinculados a ACAPS (Associação Capixaba de Supermercados), que JAMAIS NOTIFICARAM A RECORRIDA visando o descredenciamento, mas deixaram de aceitar TEMPORARIAMENTE os cartões de sua bandeira.

A intenção motivada nas razões de cunho pessoal, direta e desonrada à imagem da recorrida demonstram a tentativa de usurpar a idoneidade da empresa vencedora tradicionalmente capixaba, que possui atualmente na Grande Vitória mais de 1.000 estabelecimentos disponíveis para uso do vale alimentação e ativos há anos, inclusive, de



grandes redes, sejam elas: **Perim, OK, Carrefour, Walmart, Casagrande, Oba Atacadista, Epa, Mineirão, Rede Show, entre muitas outras** e, no Espírito Santo mais de 3.500 estabelecimentos comerciais.

E os que foram demonstrados como Carone, Extrabom e Multishow, etc., a recorrida já buscou a ACAPS e os proprietários para conhecimento e possíveis negociações, que se encontram em fase final para retomada da aceitação, ante o legítimo descumprimento contratual.

Diante de todo o exposto, respeitosa e humildemente solicitamos à Comissão de Licitação a atribuição de agir mais uma vez em conformidade com os preceitos legais, sempre objetivando o interesse público, afastando falsas suposições, sem qualquer embasamento legal para a desclassificação/inabilitação, para desconsiderar proposta mais benéfica para a Administração Pública.

E, no mais, se fosse o caso de incertezas em relação a exequibilidade da proposta, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade aos requisitos do edital, poderia a Comissão agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes, visto que plenamente sanáveis, antes de optar por qualquer inabilitação injusta e inadequada.

Isto posto, tendo restado comprovado que a recorrida comprovou toda a aptidão técnica, fiscal, financeira-econômica e a exequibilidade da proposta, todos necessários para a sua habilitação, cumprindo integralmente as normas editalícias, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 37, inciso XXI c/c 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

3- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lúdima Justiça, **mantendo a LE CARD vencedora**, mantendo assim incólume o certame realizado.

Nestes Termos

Pede Deferimento.



Vitória/ES, 03 de setembro de 2020.

LIVIA TOSCANO CAMPO DALL
ORTO MACHADO:13906956709

Assinado de forma digital por LIVIA TOSCANO
CAMPO DALL ORTO MACHADO:13906956709
Dados: 2020.09.04 13:47:02 -03'00'

Lívia Toscano Campo Dall'Orto Machado
Advogada – OAB/ES 24.160

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-70, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192209258.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901998220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffe
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem reduzir o capital social da empresa por ser excessivo em relação ao objeto social da empresa de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país o qual será devolvido aos sócios os respectivos valores integralizados anteriormente em bens imóveis conforme segue:

- a) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **Afonso Marchiori Polido**;
- b) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio **André Marchiori Polido**; e
- c) 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor de R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) pertencentes ao sócio **Flavio Figueiredo Assis**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Diante da redução acima, a Cláusula Quarta do capital social do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

Cópia

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL
 A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

Amadei

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE
 A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffe
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. Washington Luiz, 100 - Santa Luzia - Vitória - ES - CEP: 29.056-000 - Fone: (51) 321.314.314

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95181211190822040131-3; Data: 12/11/2019 08:25:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49165-AT1L;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n°. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;
 - f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	650.000	650.000,00
André Marchiori Polido	650.000	650.000,00
Flavio Figueiredo Assis	1.300.000	1.300.000,00
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Flavio Figueiredo Assis**, individualmente, competindo-lhes representativa ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fê pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
 PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901988220. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/05/2019
 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.



Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

Alfonso

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Amolici

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de Notas - Código CNAJ 8E 8704
R. Washington Soares, 146 - Santa Luz - Vitória - ES CEP: 61005-000 - www.cartorioabastos.es.gov.br - Tel: (51) 324.3464 - Fax: (51) 324.3464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181211190822040131-7; Data: 12/11/2019 08:25:09


Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49161-2Z51;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Vitória, ES, 25 de Abril de 2019



Flavio Figueiredo Assis

Afonso Marchiori Polido
Afonso Marchiori Polido

André Marchiori Polido
André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 8E 8704

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95181211190822040131-8; Data: 12/11/2019 08:25:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49160-JMIQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2019 09:11:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1391955

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/11/2020 08:25:11 (hora local)**.

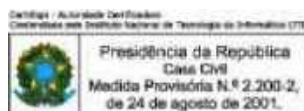
¹**Código de Autenticação Digital:** 95181211190822040131-1 a 95181211190822040131-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ee72507b90f1eaea5d6dd1cb6afc734f3af54a8bfa863ea186dd06348ebda7918fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3dfbf30f3ef4b57b6ea5954f4b26b9b70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIÓTIPO



ASSINATURA DIGITAL

POLEGA DESTA



CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 842.010 - ES

DATA DE EMISSÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

MATERIALIDADE GUAÇUÍES

DOC. ORDEM CERT. CAS. 021733.01.55.2016.2.00091.264.0023764.89

E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.06.2016

CPF 003.465.497-60

Assis Flávio Figueiredo

ASSINATURA DO DIRETOR

1426

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CIB 88.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-7VXE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 15:51:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/09/2020 14:48:04 (hora local)**.

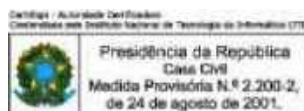
¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fda138a0297415f3edc1216886646971e91929d7b76ca18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3a03d388508a19c5aeb7228eec631a8d9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTCV DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Validade: 06.05.2022



FAÇA FACIL CARBONICA

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Imprensa Oficial Brasileira



5198686



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9500
TABELÃO E OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado
autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.955/1994.
Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2019, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1806.04370, consulte autenticidade em www.les.us.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017
NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOLTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81
E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43 ASSINATURA DO DIRETOR 1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Imprensa Oficial Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.955/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2019, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1806.04370, consulte autenticidade em www.les.us.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua: Álvaro de Azevedo Bastos, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000 - Tel.: (0xx21) 251-4144

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95182102191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:05:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95078-BG6B;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Total do Ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 12:41:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184623

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 12:35:13 (hora local)**.

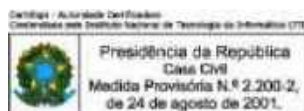
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490879-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980bd652942bc41047628a267545128cc2918fe8ebf5d52c8992581f439ba
783aa318ffd99becab8166bd27fc58a94cd0f9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Marchiori Polido
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TICOMAR SBCX & SCS



3741068

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 668 838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

COC. ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J. AMORIM JUNIOR
VITÓRIA - ES - 16.05.1994

CPT 135.922.477-78 1012

Rita de Cassia
RITA DE CASSIA SARAIO

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

TICOMAR SBCX & SCS

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2134-6800
TABELÃO E OFÍCIO
Tel: (0xx27) 2134-6800
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04
Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2134-6800
TABELÃO E OFÍCIO
Tel: (0xx27) 2134-6800

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Manoel de Barros, 146 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000
Tel: (0xx21) 2500-1111
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 95182102191663490823-1; Data: 21/02/2019 17:05:01
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95066-GJXX; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valter Azevedo de Miranda Castro
Tribun

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 13:10:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184624

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 13:02:36 (hora local)**.

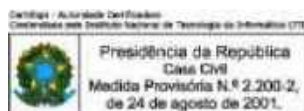
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980fb1ab7be48e510eb5ac2568ab31586fa18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa39040a07f4626b76ba3cc85dd39d08dc9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FORTUNATO RAMOS	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA 1207 E 1208
--	----------------------	--

CEP 29.056-020	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@FINANCIALNET.COM.BR	TELEFONE (27) 3024-8668/ (27) 3024-8680
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **13:51:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.207.352/0001-40**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2020 17:01:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180508200204529197-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ce234a885ad01c038de633267cfecf71b3615531fa4e2d696aded1f8dfb101f1576a6e6704a694f9acfcad76a9fa
fc018fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32202508991	CNPJ 19.207.352/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/11/2013	Data de Início de Atividade 05/11/2013	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FORTUNATO RAMOS, 245, SALA 1207 E 1208;, SANTA LÚCIA, VITÓRIA, ES, 29.056-020				
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL OS SEGUINTE RAMOS DE ATIVIDADES PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO DE A. BENEFICIOS PREVISTOS NO PAT PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR I. ALIMENTACAO II. REFEICAO B. CONVENIO C. COMBUSTIVEIS D. GESTAO DE FROTA E. FARMACIA II. GRAVACAO E IMPRESSAO DE CARTOES MAGNETICOS III. LOCACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS. CODIFICACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS EMISSAO DE VALES ALIMENTACAO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.				
Capital Social: R\$2.600.000,00 () Capital Integralizado: R\$2.600.000,00 ()		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 30/06/20 Ato: BALANÇO Evento(s): BALANCO		Número: 20200384686	Situação REGISTRO ATIVO Status TRANSFORMADA	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANDRE MARCHIORI POLIDO 135.922.477-78	650.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
AFONSO MARCHIORI POLIDO 135.922.537-43	650.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS 003.465.497-60	1.300.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 09:01:08

CÓDIGO DE CONTROLE: B8881EF0656E9DD2



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 29 de JULHO de 2020

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Página: 002/002

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95182907203608800985>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95182907203608800985-2
Data: 29/07/2020 10:20:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG46849-JH5M;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/07/2020 12:09:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182907203608800985-1 95182907203608800985-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b363e8e7bd7062f594a015a07049094d39b2b14e12607a515f022bebe64120384508ee4bade63d2d9781164a3e
 eba4c5218fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





549
Ⓚ

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Às quatorze horas do dia seis de março do ano de dois mil e vinte, na sala de Licitações e Reuniões da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SEGES/SUB-ADM), reuniram-se a Pregoeira do certame, Sra. Patricia do Rosario Contadini, designada pela Portaria SEGES nº 211/2019, de vinte de dezembro de dois mil e dezenove, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em vinte e sete de dezembro de dois mil e dezenove; o membro da equipe de apoio de pregão, Sra. Luciana Campos Santiago Martins; os membros da equipe técnica competente da Secretaria de Fazenda, o Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal, Sr. Áureo Silva Bezerra e a Chefe de Equipe, Sra. Denise Thomaz Costa; a analista contábil, Sra. Edinete Alves Meirelles; o representante da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO, o representante da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, Sr. MARCUS FILIPE ARMOND DA COSTA NUNES, a representante da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, Sra. LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, o representante da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, Sr. EDVANDERSON ALVES COSTA, a representante da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Sra. PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM e o representante da empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES, para os procedimentos inerentes à sessão de disputa do Pregão Presencial nº 031/2020, cujo objeto é o Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços de administração e emissão de cartões com tecnologia de tarja magnética e/ou de chip, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referentes ao benefício de vale alimentação, para utilização, mediante uso de senha individual, pelos servidores públicos da administração direta do Município de Vitória/ES, nas redes de estabelecimentos credenciadas em todo Brasil, em especial, no Estado do Espírito Santo. A Pregoeira iniciou os procedimentos apresentando os membros da mesa e esclarecendo aos presentes a sistemática da modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Encerrado o prazo previsto no instrumento convocatório, foram recolhidos os envelopes/documentos das licitantes.

MP
J
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ato contínuo, a documentação para o credenciamento foi rubricada por todos os presentes, e a Pregoeira deu ciência do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e dos envelopes de proposta comercial e de documentação de habilitação, conforme consta nos subitens 11.10 e 11.10.1 do Edital, enviados através do correio, pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., ausente da sessão de disputa, não podendo ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservado aos credenciados, e abriu vistas dos documentos de credenciamento às empresas participantes, que assim se manifestaram: a representante da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, a Sra. LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, alegou que a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, não apresentou o Contrato Social autenticado e que a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, não apresentou o documento de identificação do procurador. A Pregoeira comunicou aos participantes que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentou o Contrato Social com autenticação digital e que a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS não apresentou o referido documento, estando descredenciada, não estando apta a ofertar lances ou interpor recursos.

Desta forma, a Pregoeira verificou as empresas que apresentaram os documentos na forma exigida, ficando as licitantes credenciadas relacionadas no documento denominado "relatório de credenciamento", anexo I, que desta Ata passa a fazer parte independente de transcrição. Em seguida, a Pregoeira realizou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, efetuando a verificação de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital, obtendo-se a classificação provisória constante no documento denominado "relatório de propostas comerciais", anexo II, que desta Ata passa a fazer parte independente de transcrição. Em atendimento ao disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei Federal 10.520/2002, foram classificadas para a etapa de lances as licitantes: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, BIQ BENEFÍCIOS LTDA e UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira realizou negociação direta com as licitantes melhores classificadas,



545
ⓧ

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

obtendo o resultado constante no documento denominado "histórico do pregão", anexo III, que desta Ata passa a fazer parte independente de transcrição. Verificou-se que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi detentora do melhor (menor) lance, no valor global de 8,09% referente à taxa de administração. Isto posto, após a referida análise, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, que foi analisada e rubricada por todos os presentes.

A documentação referente à qualificação econômico-financeira fora analisada pela Analista Contábil, Sra. Edinete Alves Meirelles, considerando a empresa arrematante **APTA**. A documentação de Qualificação Técnica foi analisada pela equipe técnica, verificando-se que a empresa arrematante **ATENDEU** ao exigido no Edital. No que cerne a documentação relativa à habilitação jurídica, e a prova da regularidade fiscal e trabalhista, a Pregoeira, verificou, que a empresa arrematante apresentou a documentação em conformidade com o prescrito no instrumento convocatório. Considerando a aprovação da documentação apresentada para habilitação jurídica e comprovação fiscal e trabalhista, para qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a Pregoeira declara a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA **VENCEDORA** do certame. Considerando que os licitantes presentes declinaram da intenção de recorrer, a Pregoeira **ADJUDICA** o objeto da licitação à LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Registra-se que o representante da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS retirou-se da sessão antes desta ser encerrada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:00 (dezoito) horas, da qual, eu, Patricia do Rosario Contadini, Presidente da sessão, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes ao ato.

ndf
h
h


PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI
Pregoeira Municipal


LUCIANA CAMPOS SANTIAGO MARTINS
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações


ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.


EDINETE ALVES MEIRELLES
Analista - Contadora


ÁUREO SILVA BEZERRA
SEMFA/GPPF


DENISE THOMAZ COSTA
SEMFA/GPPF

LICITANTES PARTICIPANTES:


LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA


MARCUS FILIPE ARMOND DA COSTA NUNES
BIQ BENEFÍCIOS LTDA


PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

546
Ⓞ

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PAULO HENRIQUE CARVALHO
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

EDVANDERSON ALVES COSTA
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

ANDREOTTE NORBIM LANES
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

547
①

ANEXO I - RELATÓRIO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL: 031/2020

PROCESSO: 308729/2020

PREGOEIRA: PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

R\$ 49.418.610,96

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE	ENQUADRAMENTO
1	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	PAULO HENRIQUE CARVALHO	OE
2	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	07.878.237/0001-19	MARCUS FILIPE ARMOND DA COSTA NUNES	OE
3	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19.207.352/0001-40	LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO	EPP
5	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02.959.392/0001-46	PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM	OE
6	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	26.069.189/0001-62	ANDREOTTE NORBIM LANES	OE


PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI
Pregoeira Municipal



548
②

ANEXO II - RELATÓRIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

EDITAL: 031/2020
PROCESSO: 308729/2020
PREGOEIRA: PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

R\$ 49.418.610,96

CLASSIF.	RAZÃO SOCIAL	VALOR CORRESPOND. (%)	PERCENTUAL (EM RELAÇÃO A MELHOR PROPOSTA)	ENQUADRAMENTO
1	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-6,00	0,00%	EPP
2	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	-5,19	-13,50%	OE
3	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-4,81	-19,83%	OE
4	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	-4,10	-31,67%	OE
5	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	-3,03	-49,50%	OE
6	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	-2,69	-55,17%	OE
7	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	-2,00	-66,67%	OE


PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI
Pregoeira Municipal



599
Ⓚ

ANEXO III - HISTÓRICO DO PREGÃO

EDITAL: 031/2020
PROCESSO: 308729/2020
PREGOEIRA: PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

R\$ 49.418.610,96

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O LOTE

CLASSIF.	FORNECEDOR	PROPOSTA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %)
SIM	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-6,00
SIM	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	-5,19
SIM	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-4,81
SIM	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	-4,10
SIM	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	-3,03
SIM	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	-2,69
SIM	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	-2,00

LANCE Nº	FORNECEDOR	VALOR CORRESPONDENTE (%)	% CLASSIFICAÇÃO (LC 123)	OBSERVAÇÕES
1	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-6,31	-22,00%	LANCE
2	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	-	-	DECLINOU
3	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-6,32	-21,88%	LANCE
4	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-6,63	-18,05%	LANCE
5	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-6,64	-17,92%	LANCE
6	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-6,97	-13,84%	LANCE
7	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-6,98	-13,72%	LANCE
8	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-7,32	-9,52%	LANCE
9	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-7,33	-9,39%	LANCE
10	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-7,69	-4,94%	LANCE

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações
Equipe de Pregão

550



11	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-7,70	-4,82%	LANCE
12	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-8,08	-0,12%	LANCE
13	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-8,09	0,00%	LANCE
14	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-	-	DECLINO

CLASSIFICAÇÃO APÓS DISPUTA		
CLASSIF.	FORNECEDOR	PROPOSTA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %)
1º	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-8,09
2º	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	-8,08
3º	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	-5,19
4º	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	-4,10
5º	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	-3,03
6º	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	-2,69
7º	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	-2,00


PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ata O n° 030/2020 – SAJ

PREGÃO Nº 017/2020 - SAJ – Processo nº 921/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA MAGNÉTICO OU CHIP, DESTINADO AOS SERVIDORES DA FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 139/2014, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO ANEXO II.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DO GRANDE ABC DO DIA 09/07/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, precisamente às dez horas, presentes o senhor Pregoeiro, equipe de apoio e área requisitante, na sala de reuniões do 13º andar do prédio do Executivo, à Praça IV Centenário, nº 01, centro, nesta cidade, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência. Credenciaram-se regularmente os seguintes representantes: Carolina Tomaz Caritá, RG. nº 35.434.394-4, representando a empresa **LE CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**; Danielle Vitorino Bezerra, RG. nº 92.002.189.838, representando a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**; Daniela de Melo Martins, RG. nº 36.592.213-4, representando a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. A empresa **LE CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP** apresentou declaração de que a mesma se enquadra no artigo 3º da Lei Complementar 123/06. No decorrer dos trabalhos realizados em sessão, foi consultado junto ao "site" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sendo verificado que as empresas participantes deste pregão presencial não constam como apenadas, seja por suspensão (no local do evento), seja por declarada inidônea. Finda a etapa de credenciamento, passou-se ao recebimento dos envelopes "A" – de propostas e "B" de Habilitação das empresas participantes. Abertos os envelopes de propostas, foram seus conteúdos analisados e rubricados pelo Pregoeiro. Dando prosseguimento, o Sr. Pregoeiro anunciou a classificação provisória das empresas, consignadas em quadro integrante desta ata, Anexo I, e abriu oportunidade para o oferecimento de lances verbais as empresas classificadas. As rodadas de lances verbais ocorreram de acordo com o disposto no edital, conforme registrado no Anexo I desta Ata, ficando consignada a seguinte classificação final:

Classif.	Empresa	Percentual da taxa de administração
1º	LE CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP	- 9,10%
2º	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	- 9,00%
3º	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	- 5,90%

Em seguida passou-se à abertura do envelope de documentos da licitante detentora do menor preço. Considerada em ordem a documentação apresentada, o Sr. Pregoeiro julga vencedora do certame, conforme proposta e Anexo I desta Ata, a empresa:

Classif.	Empresa	Percentual da taxa de administração
1º	LE CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP	- 9,10%

(Handwritten signatures and initials)



Conforme disposto no item 1.15 do Anexo III do Edital, a licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis o documento relacionado no subitem 1.15.1. A Comprovação de que possui inscrição no PAT – Programa de Refeição do Trabalhador, solicitada no item 1.15.2, foi entregue junto ao envelope habilitação. As propostas das empresas, bem como a documentação da vencedora foram colocadas à disposição dos participantes para vistas e rubricas. Consultados os presentes, a representante da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de interposição de recurso e o fez de próprio punho conforme documento anexo. As demais representantes nada declararam e não manifestaram intenção de interposição de recurso. **Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também vista dos autos.** Considerando que a Praça de Atendimento está funcionando somente mediante agendamento, as razões de recurso bem como suas respectivas contrarrazões deverão, excepcionalmente neste período, ser protocoladas no 13º andar, sala 02. A representante solicita ainda que fique consignado em ata que irá acompanhar a entrega da documentação da rede credenciada. Precisamente às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que vai assinada, após lida e achada de acordo, pelo Pregoeiro, equipe de apoio, área requisitante e representantes presentes.*****


ANDERSON AUGUSTO BOGONI
Pregoeiro Oficial


LUCIANA HARUMI KOGA
Equipe de Apoio

Área requisitante

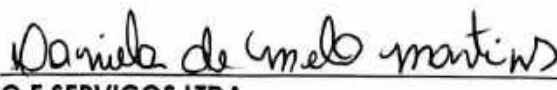
Antonio Carlos Vianna: _____
Auxiliar de Escritório (RE.: 17173)

Lucilene Gomes Pinto: _____
Auxiliar Administrativo-I (I.F.: 56.641-1)

Representantes Credenciados

Carolina Tomaz Caritá:  _____
LE CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP

Danielle Vitorino Bezerra: _____
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Daniela de Melo Martins:  _____
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Análise técnica acerca da impugnação realizada no certame licitatório promovido por GREEN CARD S/ A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO NO 02/2019
PROCESSO N° 02/2019

Ab initio, alega a Recursante Green Card que participou do Pregão Eletrônico nº 02/2019 tendo apresentado o menor preço.

Informa que na condição de Microempresa conferido pela Lei Complementar nº 123/06, a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda (Le Card) foi declarada a vencedora do certame.

Ocorre que, por toda a fundamentação trazida, entende que a empresa Le Card não faz jus ao benefício concedido pela referida lei complementar, eis que a sua receita bruta ultrapassa os valores definidos pela legislação.

Entende que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, é necessária a inabilitação da empresa vencedora.

Intimada para apresentar suas contrarrazões, a empresa Le Card afirma que em análise ao Balanço Patrimonial da empresa, encontra-se o valor real da Receita Bruta/Resultado Bruto o montante de R\$ 847.661,37 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), o que já traria o enquadramento para ME/EPP.

Explica que o recursos de terceiros administrado/custodiado pela empresa não pode ser confundido com a Receita Operacional.

Eis o sucinto relatório.

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte possui dicotomia que diferencia a atividade de microempresas daquelas de pequeno porte, por intermédio de critérios objetivos, alinhando-se à premissa do estatuto, buscando conceitos diretos relativamente ao faturamento, número de empregados e também as regiões geográficas do território nacional.

Forte nesse aspecto, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, representou verdadeiro marco regulador do tema, eis que revogou a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e também o Diploma Normativo



nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, respectivamente, hoje totalmente disciplinada pela LC nº 147/14.

A disputa geral se destacou na abrangência do Estatuto Nacional da Microempresa e aquela considerada empresa de pequeno porte, sob a ótica da regulamentação e das alterações necessárias para simplificação do sistema e recolhimento dos tributos.

As normas gerais quiseram dar tratamento diferenciado, favorecendo as microempresas e também aquelas denominadas empresas de pequeno porte, de forma ampla, nas esferas da União, dos Estados, do Municípios e do Distrito Federal, por meio da criação de regime único de arrecadação, aglutinando obrigações principal e acessória.

Com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, veio a ser alterada aquela outra de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estruturando, essencial e fundamentalmente, os tipos societários, micro e pequena empresa, enquadramento na legislação fiscal e, com destaque, o aparecimento do Supersimples, catalogando diversas atividades englobadas.


Foram criadas vantagens e permitidas alterações escriturais, na forma eletrônica, com dispensa de burocracias, unificação das entidades de fiscalização, com escopo de sair da informalidade e trazer para o registro milhares de atividades, as quais antes não dispunham de mecanismos e cientes.

Avança-se, de forma crescente, no mapeamento e no alargamento da atividade empresarial, com benefício do regime do Simples, inclusive para fins de exportação e regulamentação, mais ágil e dinâmica, da execução de suas atividades.

Ao se conceituar microempresa, referiu-se o legislador à figura do empresário, pessoa jurídica, ou correspondente, auferindo no ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, o que implicaria, grosso modo, um ganho mensal em torno de R\$ 30.000,00, bastante propício e adequado à realidade econômica nacional.

No tocante às Empresas de Pequeno Porte - EPP, o empresário, considerando a pessoa jurídica, ou a que se equipare, assim se definirá pelo ganho em cada ano-calendário, de receita bruta anual estabelecido entre R\$360.001,00 e R\$4.800.000,00 mostrando-se bastante perceptível destacar as receitas operacionais.

Exige-se, para efeito de enquadramento, algumas regras rígidas que não permitem participação no capital de outra pessoa jurídica, filial, sucursal, agência ou representação, com sede no Brasil ou no exterior, vedando-se também a participação de pessoa física, a qual consta inscrita como empresário; proíbe-se ainda a participação do titular ou sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não bene ciada pela citada lei complementar, sem tratamento algum para as cooperativas, exceto aquelas de consumo, igualmente para as sociedades por ações.



Na vertente preconizada, o Diploma Normativo nº 123/06, reunido em 89 artigos, representa verdadeiro marco que veio com atraso, em atenção à Constituição de 1988, revigorado pela Emenda Constitucional nº 06, de 2005; assim, o pensamento se consolida para melhorar a comunicação e o diálogo entre pequeno empresário, fornecedor, cadeia produtiva e, fundamentalmente, na percepção do consumidor, cujo diploma normativo hoje se rege pela LC nº 147/14.

A proibição de ingresso no regime tributário do Simples Nacional veio definida a partir do art. 17 e seus incisos da mencionada legislação, impedindo a formação de regime único, a qual se endereça, exclusivamente, aos empresários filiados aos preceitos e predicados da norma cogente.

Feito tais considerações, prioritariamente faz-se necessário ter a certeza de que a empresa vencedora do Certame está enquadrada como Simples Nacional para o exercício de 2019. Em consulta ao sistema da Receita Federal, essa informação está evidenciada.

Simples Nacional - Consulta Optantes	
Data da consulta: 02/09/2019	
Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	
CNPJ : 19.207.352/0001-40	
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial : LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	
Situação Atual	
Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019	
Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI	

Outrossim, torna-se importante frisar que o conceito de faturamento é motivo de muitas discussões judiciais, que envolve especificamente a venda de produtos e/ou serviços.

Maria Helena Diniz conceitua faturamento como: "Faturamento. Direito comercial. Formação ou extração da fatura comercial relativa às mercadorias vendidas".

No entanto, não apenas o valor de mercadorias integra o conceito de faturamento, mas, também, as receitas decorrentes da prestação de serviços pela sociedade.

Portanto, vê-se que o significado de faturamento, nessa acepção, coincide perfeitamente com a descrição prevista pelo artigo 187, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, entendido como "a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos".



Já o conceito de Receita consiste em todo e qualquer ingresso financeiro da pessoa jurídica, proveniente de operações praticadas no exercício da atividade empresarial, seja pela venda de mercadorias e serviços, seja pela cessão onerosa e temporária de direitos e pela remuneração de investimentos, aferida instantaneamente pela contrapartida que remunerar cada um desses eventos.

Portanto, faturamento e receita contemplam diferentes institutos e representa disponibilidade de novos recursos, proveniente de fonte externa pelo exercício de atividade econômica.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 47, de 25 de novembro de 2016, ao conceituar a mensuração de receita, afirma que

Mensuração

46. Quando (ou à medida que) uma obrigação de performance for satisfeita, a entidade deve reconhecer como receita o valor do preço da transação (o qual exclui estimativas de contraprestação variável que sejam restringidas de acordo com os itens 56 a 58), o qual deve ser alocado a essa obrigação de performance.

Complementa os conceitos quando da determinação do preço da transação

47. A entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. **O preço da transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de terceiros** (por exemplo, alguns impostos sobre vendas). A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

Posto isso, por toda a documentação analisada, principalmente no que tange as peculiaridades contratuais de gestão de cartão de crédito com recursos de terceiros, como também pelos valores destacadas nas demonstrações contábeis da empresa LECARD, concluímos que a documentação contábil apresentada comprova a sua característica de EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Vitória – ES, 02 de Setembro de 2019.



Walterleno Maifrede Noronha
Conselheiro do CRC/ES



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Data de Expedição: 02/09/2020 11:02:46

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018528842 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: SANTA LUCIA

Logradouro: RUA FORTUNATO RAMOS

Número: 245

Complemento: SALAS 1.207/1.208

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: LICITACAO@LECARD.COM.BR

Telefone Fixo: (27) 2233-2000

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.